

**À Comissão de  
EDUCAÇÃO.**  
(Decisão Terminativa)

Em 6/9/01

## PROJETO DE LEI DO SENADO N° 168 , DE 2001

<b>SENADO FEDERAL</b>
Secretaria-Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
<u>PLS N° 168, de 2001</u>
<u>Em 06.09.2001</u>
<u>PLS/01</u>

Denomina “Rodovia Deputado Flávio Derzi” trecho da rodovia BR-158.

### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

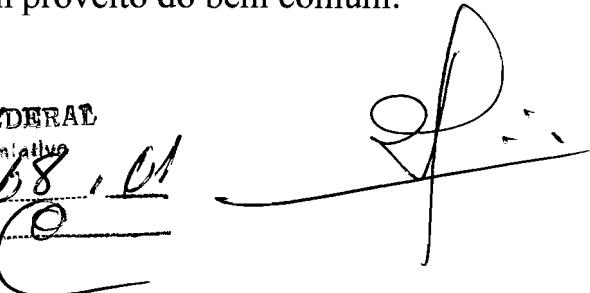
**Art. 1º** Fica denominado “Rodovia Deputado Flávio Derzi” o trecho da rodovia BR-158, situado entre as cidades de Três Lagoas e Cassilândia, no Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Nascido em 30 de junho de 1951, na cidade de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, e precocemente falecido no último dia 12 de agosto, o deputado Flávio Derzi notabilizou-se pela grandeza de seu comportamento político. Integrante de tradicional família de pecuaristas, não teve dúvidas em emprestar sua experiência e seu apoio ao atual governo do Estado, eleito pelas forças partidárias que lhe faziam oposição. Em vez de abrigar-se na confortável trincheira do denuncismo inconseqüente, Flávio Derzi escolheu o caminho da integração e do entendimento em proveito do bem comum.

SENADO FEDERAL  
SAC - Selo Legislativo  
PLS. N. 168, 01  
Fis. C/ O



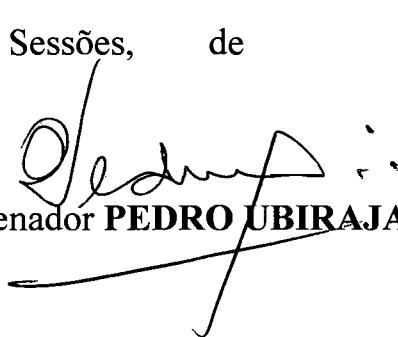
Deputado em três consecutivas legislaturas, Flávio Derzi era um dos políticos mais representativos da nova geração. Na verdade, seu desaparecimento prematuro retirou da vida pública nacional uma de suas maiores esperanças.

Sua vida, bruscamente encurtada pela doença, foi dedicada à causa da agricultura. Formado em Administração de Empresas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, foi Secretário da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, posteriormente, Secretário da Fazenda no Governo do Estado do Mato Grosso do Sul. Tanto nos cargos executivos quanto nas atividades classistas e mandatos parlamentares que exerceu, pautou sua atuação pela defesa da atividade agrícola como instrumento do desenvolvimento nacional.

São muitas, portanto, as razões que ensejam a homenagem que se pretende prestar. De fato, ao perpassar o Estado de Mato Grosso do Sul, ligando os Estados de São Paulo e Goiás, o trecho da BR-158 a ser denominado “Deputado Flávio Derzi” representará os princípios de união que marcaram a vida política do homenageado.

A par de fazer justiça a quem honrou Mato Grosso do Sul e o Brasil, a proposição ora apresentada atende aos requisitos da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que, ao dispor “sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação”, estabelece que “(...) trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação (...).” Estou certo, assim, de que o presente projeto merecerá o apoio dos membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, de 2001.

  
Senador PEDRO UBIRAJARA

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N° 168,01

Fls. 02

EXEMPLAR ÚNICO



SENADO FEDERATIVO  
Expedido. Legislativo  
P.L.S. N.º 168 / 79  
Fls. 23

EXEMPLAR ÚNICO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO CXVII — Nº 165

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1979

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 6.682, de 27 de agosto de 1979.

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — As estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo Único — Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º — Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa felecidada que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Art. 3º — São mantidas as denominações de estações terminais, obras-de-arte e trechos de via aprovadas por lei.

Art. 4º — O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, estabelecendo, inclusive, o início de sua execução.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 27 de agosto de 1979;  
P.589 da Independência e 919 da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Eliseu Resende

LEI N.º 6.683, de 28 de agosto de 1979.

Concede anistia e dá outras provisões.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometaram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de Fundações vinculadas ao Poder Público, aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares (VETADO).

§ 1º — Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2º — Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal.

§ 3º — Terá direito à reversão ao Serviço Público a esposa do militar demitido por Ato Institucional, que foi obrigada a pedir exoneração do respectivo cargo, para poder habilitar-se ao montepípio militar, obedecidas as exigências do art. 3º.

Art. 2º — Os servidores civis e militares demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, poderão, nos cento e vinte dias seguintes à publicação desta Lei, requerer o seu retorno ou reversão ao serviço ativo:

I — se servidor civil ou militar, ao respectivo Ministro de Estado;

II — se servidor da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembléia Legislativa e de Câmara Municipal, aos respectivos Presidentes;

# PARECER N° 1439, DE 2001

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2001, que “denomina ‘Rodovia Deputado Flávio Derzi’ trecho da rodovia BR-158”.

RELATOR: Senador JUVÊNCIO DA FONSECA

## I – RELATÓRIO

De autoria do Senador Pedro Ubirajara, o Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2001, tem por objetivo atribuir ao trecho da rodovia BR-158 que liga as cidades de Três Lagoas e Cassilândia, ambas no Estado do Mato Grosso do Sul, a denominação “Rodovia Deputado Flávio Derzi”.

Ao justificar a iniciativa, o autor destaca aspectos da biografia do homenageado, enfatizando a grandeza de caráter permanentemente revelada no comportamento político de Flávio Derzi. E, sobre a homenagem propriamente dita, acrescenta: “De fato, ao perpassar o Estado do Mato Grosso do Sul, ligando os Estados de São Paulo e Goiás, o trecho da BR-158 a ser denominado ‘Deputado Flávio Derzi’ representará os princípios de união que marcaram a vida política do homenageado”.

A esta Comissão compete decidir sobre a proposição em caráter terminativo, examinando-a sob os aspectos de mérito, constitucionalidade e juridicidade, e de técnica legislativa.

No prazo regimental, nenhuma emenda foi oferecida.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
PLS N° 168 de 2001  
Fls. 4

## II – ANÁLISE

De acordo com a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, é facultado atribuir a terminais, viadutos ou trechos de vias integrantes do Sistema Nacional de Transporte, mediante lei especial, designação supletiva àquela de caráter oficial constante no Plano Nacional de Viação. São admissíveis, para esse fim, as designações de fatos históricos ou nomes de pessoas falecidas com relevantes serviços prestados à nação ou à humanidade.

Dos atributos pessoais e políticos informados na justificação do projeto, pode-se depreender que o nome escolhido para designar trecho da BR-158 reúne as condições necessárias à homenagem pretendida.

Flávio Derzi foi deputado por três legislaturas consecutivas e em duas ocasiões integrou o secretariado do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, além de ter atuado também nos meios classistas. Em todos os cargos que ocupou, deixou patente o seu compromisso com o desenvolvimento da agricultura, causa a que se dedicou com afinco até o seu prematuro desaparecimento da vida pública nacional.

Além de encaminhar um preito justíssimo à memória de quem honrou o Mato Grosso do Sul e o Brasil, verifica-se que a proposição observa os requisitos formais de constitucionalidade e juridicidade, e está vazada em boa técnica legislativa.

## III – VOTO

Ante o exposto, voto pela APROVACÃO do PLS nº 168, de 2001.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 168 DE 2001**

**ASSINAM O PARECER EM 27 DE NOVEMBRO DE 2001, OS  
SENHORES SENADORES:**

**00.PRESIDENTE: RICARDO SANTOS ✓**

**01.RELATOR: JUVÊNCIO DA FONSECA ✓**

**02.ROMEU TUMA ✓**

**03.LÚCIO ALCÂNTARA ✓**

**04.NABOR JÚNIOR ✓**

**05.ARTUR DA TÁVOLA ✓**

**06.VALMIR AMARAL ✓**

**07.ÁLVARO DIAS ✓**

**08.GERALDO CÂNDIDO ✓**

**09.EMÍLIA FERNANDES ✓**

**10.GERSON CAMATA ✓**

**11.CASILDO MALDANER ✓**

**12.FREITAS NETO ✓**

**13.ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR ✓**

**14.ARLINDO PORTO ✓**

**15.FERNANDO MATUSALÉM ✓**

**16.GILVAM BORGES ✓**

**17.PEDRO PIVA ✓**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
PLS N.º 168 de 2001  
Fls. 6**

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 168 / 2001

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO					MAURO MIRANDA				
CASILDO MALDANER	X				PEDRO SIMON				
GERSON CAMATA	X				ROBINSON VIANA				
GILVAM BORGES	X				SÉRGIO MACHADO				
MARLUCE PINTO					ALBERTO SILVA				
NABOR JÚNIOR	X				MAGUITO VILELA				
VAGO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					LINDBERG CURY				
MOREIRA MENDES					GERALDO ALTHOFF				
WALDECK ORNELAS					FRANCELINO PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ COELHO					ROMEU TUMA	X			
VAGO					MARIA DO CARMO ALVES				
ARLINDO PORTO - PTB (1)	X				ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X			
TITULARES - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FREITAS NETO	X				EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS				
ARTUR DA TÁVOLA	X				LÚDIO COELHO				
RICARDO SANTOS					PEDRO PIVA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LÚCIO ALCÂNTARA	X			
FERNANDO MATUSALÉM - PPB	X				ROMERO JUCÁ				
PAULIZ PONTES					LUIZ OTÁVIO (PPB)				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPILY - PT					LAURO CAMPOS - PDT				
EMÍLIA FERNANDES - PT	X				GERALDO CÂNDIDO - PT	X			
MARINA SILVA - PT					SEBASTIÃO ROCHA - PDT				
ÁLVARO DIAS - PDT	X				TIÃO VIANA - PT				
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO HARTUNG					ROBERTO SATURNINO				

TOTAL: 17 SIM: 17 NÃO: — ABS: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 27/11/2001



SENADOR RICARDO SANTOS  
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA**

LEI N. 6.682 — DE 27 DE AGOSTO DE 1979

**Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional  
de Viação, e dá outras providências**

BRASÍLIA, FEVEREIRO  
Secretaria - Geral da Mesa

PLS N.º 168/2001  
Fls. 9



**SENADO FEDERAL**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Of. n.º CE/67/2001

Senado Federal

À Publicação

Em 05/12/2001

Brasília, 27 de novembro de 2001

**Senhor Presidente,**

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje o Projeto de Lei do Senado n.º 168 de 2001, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Pedro Ubirajara que, "Denomina "Rodovia Deputado Flávio Derzi" trecho da rodovia BR-158."

Atenciosamente,

**Senador RICARDO SANTOS**  
**Presidente da Comissão de Educação**

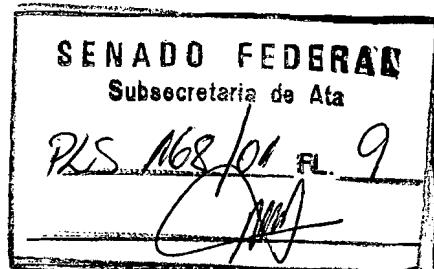
**A Sua Excelência o Senhor  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Senado Federal  
NESTA**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
PLS Nº 168 de 20/01  
Fls. 8

SF - 5.12.2001

Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 517, de 1999, e 168, de 2001, sejam apreciados pelo Plenário.

Jh173



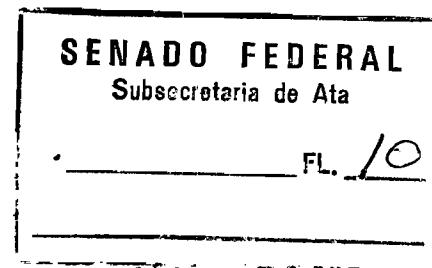
SF - 14.12.2001

Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- Projeto de Lei do Senado nº 517, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que *determina a apresentação por instituição de ensino superior de certificado de avaliação positiva para participação em programa de financiamento a estudante, e dá outras providências*; e

- Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2001, de autoria do Senador Pedro Ubirajara, que *denomina “Rodovia Deputado Flávio Derzi” trecho da rodovia BR-158*.

Tendo sido apreciados em decisão terminativa pela Comissão de Educação, o Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2001, aprovado, vai à Câmara dos Deputados; e o de nº 517, de 1999, rejeitado, vai ao Arquivo.



*Revisado  
14/12/2001  
PDS  
4639*

## **TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 168, DE 2001**

*Denomina “Rodovia Deputado Flávio Derzi” trecho da rodovia BR-158.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** É denominado “Rodovia Deputado Flávio Derzi” o trecho da rodovia BR-158, situado entre as cidades de Três Lagoas e Cassilândia, no Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SENADO FEDERAL**  
Secretaria-Geral da Mesa  
*PLS N.º 168, 2001*  
Fis... / /

*Revisão*  
17/12/2001  
*Plos*  
4639

À SSCLSF para revisão  
dos autógrafos.  
Em 14 / 12 / 01  
Adm. e T.S.  
Servidor

Denomina “Rodovia Deputado Flávio Derzi”  
trecho da rodovia BR-158.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** É denominado “Rodovia Deputado Flávio Derzi” o trecho da rodovia BR-158,  
situado entre as cidades de Três Lagoas e Cassilândia, no Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2001

Senador Ramez Tebet  
Presidente do Senado Federal

Ess/Pls01-168

Subsecretaria de Expediente  
PLS N.º 160/01 AT  
Fls. 12

18 / 12 / 2001  
Dez. 18/12/01

Ofício nº 0771 (SF)

Brasília, em 17 de dezembro de 2001.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2001, constante dos autógrafos em anexo, que “denomina ‘Rodovia Deputado Flávio Derzi’ trecho da rodovia BR-158”.

Atenciosamente,

*Maria Alves*  
**Senadora Maria do Carmo Alves**  
Terceira Suplente, no exercício  
da Primeira Secretaria

*Subsecretaria de Expediente*  
*PLS N.º 168 / 2001*  
*Fla. 33*

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Severino Cavalcanti  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Ess/Pls01-168

Denomina “Rodovia Deputado Flávio Derzi”  
trecho da rodovia BR-158.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** É denominado “Rodovia Deputado Flávio Derzi” o trecho da rodovia BR-158, situado entre as cidades de Três Lagoas e Cassilândia, no Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

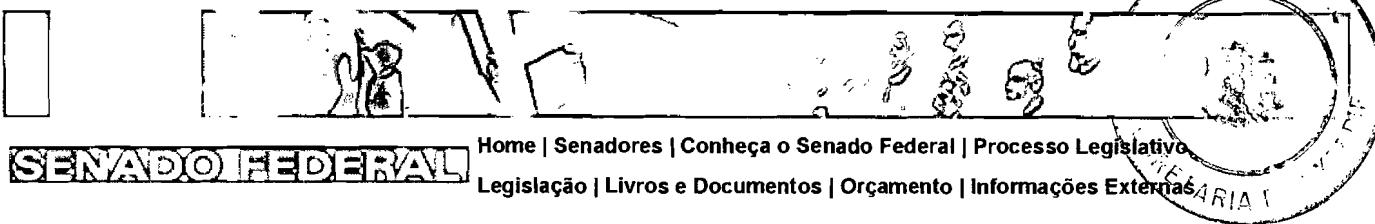
Senado Federal, em 17 de dezembro de 2001



Senador Ramez Tebet  
Presidente do Senado Federal

Ess/Pls01-168

Subsecretaria do Expediente  
PLS N.º 168 2001  
Flo. J4

**SF PLS 00168/2001 de 06/09/2001**

**Autor** SENADOR - Pedro Ubirajara

**Ementa** Denomina "Rodovia Deputado Flávio Derzi" trecho da rodovia BR-158.

**Indexação** DENOMINAÇÃO, RODOVIA, NOME, RODOVIA DEPUTADO FLÁVIO DERZI, TRECHO, RODOVIA FEDERAL, MUNICÍPIOS, TRÊS LAGOAS, CASSILÂNDIA, ESTADO, (MTS).

**Despacho Inicial** SF CE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**Localização atual** SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

**Última Ação**

SF PLS 00168/2001  
Data: 14/12/2001  
Local: ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO  
Situação: APROVADA A MATÉRIA (DECISÃO TERMINATIVA)  
Texto: Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação pelo Plenário da matéria, aprovada terminativamente pela Comissão de Educação. À Câmara dos Deputados. À SSCLSF, com destino à SSEXP.

**Relatores** CE Juvêncio da Fonseca

**Tramitações** Inverter ordenação de tramitações (Data ascendente)

**SF PLS 00168/2001**

17/12/2001 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE  
Recebido neste órgão devidamente assinado.

17/12/2001 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE  
Recebido neste órgão às 9h35min. Encaminhados expedientes à SGM para colher assinaturas.

17/12/2001 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO  
Procedida a revisão dos autógrafos de fls. 12. À Subsecretaria de Expediente.

14/12/2001 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE  
À SSCLSF para revisão dos autógrafos (fls. 12 ).

14/12/2001 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE  
Recebido neste órgão às 17:40 hs.

14/12/2001 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO  
Procedida a revisão do texto final de fls. 11. À Subsecretaria de Expediente.

14/12/2001 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO  
Situação: APROVADA A MATÉRIA (DECISÃO TERMINATIVA)  
Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação pelo Plenário da matéria, aprovada terminativamente pela Comissão de Educação. À Câmara dos Deputados. À SSCLSF, com destino à SSEXP.

13/12/2001 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO  
Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo de apresentação de recurso.

06/12/2001 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO  
Situação: AGUARDANDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO  
Prazo para interposição de recurso: 07 a 13.12.2001.

05/12/2001 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO  
Leitura do Parecer nº 1.439/2001, da Comissão de Educação (Relator Senador Juvêncio da Fonseca), favorável à matéria. É lido o Ofício nº 67/2001, do Presidente da Comissão de Educação, comunicando a aprovação do projeto, em reunião daquela Comissão realizada em 27 de novembro de 2001. Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o projeto seja apreciado pelo Plenário. À SSCLSF.

Publicação em 06/12/2001 no DSF páginas: 30257 - 30259 ([Ver diário](#))

[http://legis.senado.gov.br/pls/prodasesen/PRODASEN.LAYOUT\\_MATE\\_DETALHE.SHOW](http://legis.senado.gov.br/pls/prodasesen/PRODASEN.LAYOUT_MATE_DETALHE.SHOW) 17/12/2001

Subsecretaria de Expediente  
PLS. N° 168 / 2001  
Fl. 15

Publicação em 06/12/2001 no DSF páginas: 30262 ([Ver diário](#))

29/11/2001 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES)

Anexei a fl. 9 (legislação citada) no Parecer. Aguardando leitura de parecer.

28/11/2001 CE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

À SSCLSF, para as evídas providências.

27/11/2001 CE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por dezessete (17) votos favoráveis, o projeto de autoria do Senador Pedro Ubirajara, relatado pelo Senador Juvêncio da Fonseca. Anexado à folha 8, ofício do Senhor Presidente da Comissão, Senador Ricardo Santos, comunicando ao Presidente do Senado Federal, Senador Ramez Tebet, a aprovação do projeto.

20/11/2001 CE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Situação: PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Devolvido pelo relator, Senador Juvêncio da Fonseca, com relatório concluindo pela aprovação do projeto, estando em condições de ser incluído em pauta.

17/09/2001 CE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Distribuído ao Senador Juvêncio da Fonseca, para relatar.

17/09/2001 CE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental. Aguardando distribuição.

10/09/2001 CE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Recebido nesta Comissão em 10/09/2001. Aguardando recebimento de emendas.

06/09/2001 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

À Comissão de Educação, em decisão terminativa, onde poderá receber emendas no prazo de cinco dias úteis, após publicado e distribuído em avulsos. Ao PLEG, com destino à CE.

Publicação em 07/09/2001 no DSF páginas: 21216 - 21217 ([Ver diário](#))

06/09/2001 PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

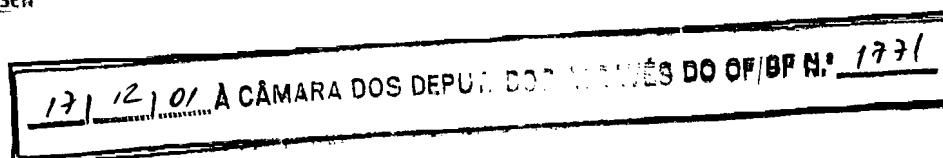
Este processo contém 3 (três) folhas numeradas e rubricadas. À SSCOM.

Fonte: Secretaria-Geral da Mesa

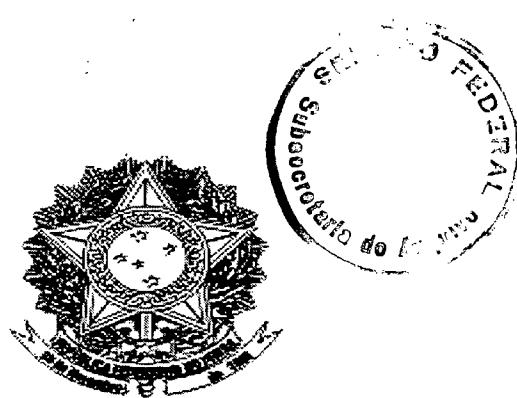
Dúvidas, reclamações e informações: [SSINF - Subsecretaria de Informações](#)  
(311-3325, 311-3572)



Legis



Subsecretaria de Expediente  
PMS N.º 368 2001  
Fls-16



# SENADO FEDERAL

## PPOJETO DE LEI DO SENADO Nº 168, DE 2001

**Denomina “Rodovia Deputado Flávio Derzi” trecho da rodovia BR-158.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Rodovia Deputado Flávio Derzi” o trecho da rodovia BR-158, situado entre as cidades de Três Lagoas e Cassilândia, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

Nascido em 30 de junho de 1951, na cidade de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, e precoce mente falecido no último dia 12 de agosto, o deputado Flávio Derzi notabilizou-se pela grandeza de seu comportamento político. Integrante de tradicional família de pecuaristas, não teve dúvidas em emprestar sua experiência e seu apoio ao atual governo do Estado, eleito pelas forças partidárias que lhe faziam oposição. Em vez de abrigar-se na confortável trincheira do denuncismo inconsequente, Flávio Derzi escolheu o caminho da integração e do entendimento em proveito do bem comum.

Deputado em três consecutivas legislaturas, Flávio Derzi era um dos políticos mais representativos da nova geração. Na verdade, seu desaparecimento prematuro retirou da vida pública nacional uma de suas maiores esperanças.

Sua vida, bruscamente encurtada pela doença, foi dedicada à causa da agricultura. Formado em

Administração de Empresas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, foi Secretário da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, posteriormente, Secretário da Fazenda no Governo do Estado do Mato Grosso do Sul. Tanto nos cargos executivos quanto nas atividades classistas e mandatos parlamentares que exerceu, pautou sua atuação pela defesa da atividade agrícola como instrumento do desenvolvimento nacional.

São muitas, portanto, as razões que ensejam a homenagem que se pretende prestar. De fato, ao passar o Estado de Mato Grosso do Sul, ligando os Estados de São Paulo e Goiás, o trecho da BR-158 a ser denominado “Deputado Flávio Derzi” representará os princípios de união que marcaram a vida política do homenageado.

A par de fazer justiça a quem honrou Mato Grosso do Sul e o Brasil, a proposição ora apresentada atende aos requisitos da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que, ao dispor “sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação”, estabelece que “(...) trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação (...).” Estou certo, assim, de que o presente projeto receberá o apoio dos membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2001. – **Pedro Ubirajara.**

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ARQUIVO

PLS Nº 168 de 2001

Fls. 17

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA**

**LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979**

**Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decrete e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontram, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, suplementarmente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à humanidade.

Art. 3º São mantidas as denominações de estações terminais, obras-de-arte e trechos de via aprovadas por lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, estabelecendo, inclusive, o início de sua execução.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 1979; 58º da Independência e 91º da República. – **JOÃO FIGUEIREDO – Eiseu Resende.**

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

Publicado no Diário do Senado Federal de 07 - 09- 2001

**TERMO DE ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI DO SENADO**

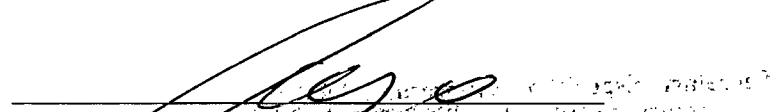
Nº 168 DE 2001

Contém este processo 13 folhas numeradas e rubricadas nos termos do art. 181, do Regulamento Administrativo (Resolução 056/2002), estando o mesmo com sua tramitação concluída.

SSARQ, 21 de FEVEREIRO de 2007

  
\_\_\_\_\_  
Responsável pelo preenchimento

Conferido,

FEVEREIRO  
SSARQ, 27 de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  


Chefe do Serviço de Arquivo Legislativo.

Luis E. Gómez  
Chefe do Serviço de  
Arquivo Legislativo



Faz-se constar ao processo do  
Projeto de Lei do Senado nº

168, de 2001.

A Publicação

Em, 06/05/2008

Senador Papaléo Paes  
Suplente de Secretário

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 119/08/PS-GSE

Brasília, 30 de abril de 2008.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador EFRAIM MORAIS  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Comunica envio de PL à sanção

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 6.023, de 2001, do Senado Federal (PLS nº 168/01 na Casa de Origem), o qual "Denomina Rodovia Deputado Flávio Derzi trecho da rodovia BR-158."

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente,

Deputado MANATO  
Primeiro Suplente de Secretário

SENADO FEDERAL  
PLSFL 19  
168/01  
SECRETARIA DE ATA



quente-se ao processado da  
Proposta de Lei do Senado nº  
168, de 2001  
à publicação

6 m 02/06/2008

CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF. n.º 261 /08/PS-GSE

Brasília, 29 de maio de 2008.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador EFRAIM MORAIS  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 6.023, de 2001 (PLS nº 168/01), o Denomina Rodovia Deputado Flávio Derzi trecho da rodovia BR-158.", foi sancionado pelo Excentíssimo Senhor Presidente da República e convertido na Lei nº 11.678, de 19 de maio de 2008.

2. Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

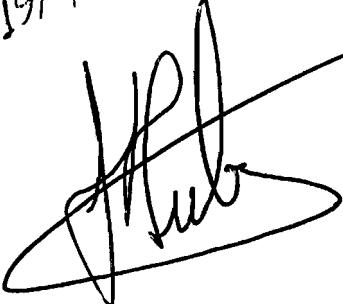
Atenciosamente,

Deputado OSMAR SERRAGLIO  
Primeiro-Secretário

Recebi em 05/05/08  
  
Myriam Ribeiro Machado - Mat. 38262  
SSCLSF/SGM 146534



J  
29.05.08

8/5/2008  


Denomina Rodovia Deputado Flávio Derzi trecho da rodovia BR-158.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É denominado Rodovia Deputado Flávio Derzi o trecho da rodovia BR-158, situado entre as cidades de Três Lagoas e Cassilândia, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de abril de 2008.



Aviso nº 383 - C. Civil.

Em 19 de maio de 2008.

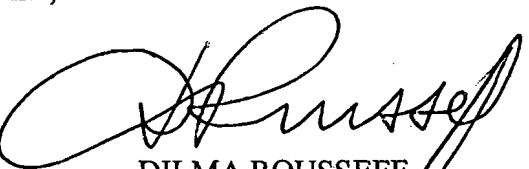
A Sua Excelência o Senhor  
Deputado OSMAR SERRAGLIO  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Sanção presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei 6.023, de 2001 (nº 168/01 no Senado Federal), que se converteu na Lei nº 11.678, de 19 de maio de 2008.

Atenciosamente,

  
DILMA ROUSSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

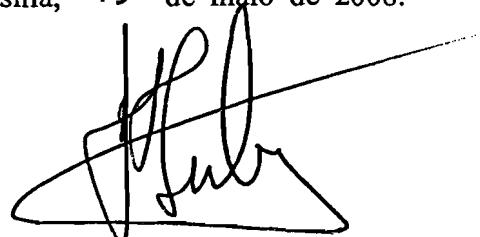


Mensagem nº 300

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Denomina Rodovia Deputado Flávio Derzi trecho da rodovia BR-158”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 11.678 , de 19 de maio de 2008.

Brasília, 19 de maio de 2008.



LEI Nº 11.678, DE 19 DE MAIO DE 2008.

Denomina Rodovia Deputado Flávio Derzi  
trecho da rodovia BR-158.

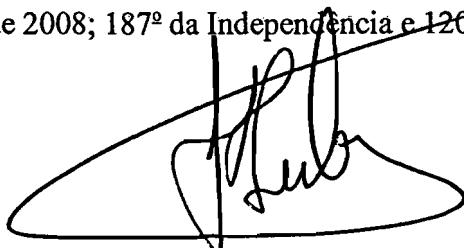
O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

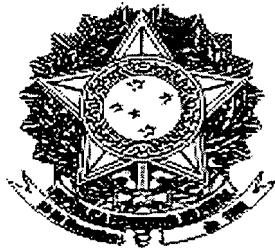
Lei:

Art. 1º É denominado Rodovia Deputado Flávio Derzi o trecho da rodovia BR-158, situado entre as cidades de Três Lagoas e Cassilândia, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2008; 187º da Independência e 120º da República.





# SENADO FEDERAL

## PPOJETO DE LEI DO SENADO Nº 168, DE 2001

### Denomina “Rodovia Deputado Flávio Derzi” trecho da rodovia BR-158.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Rodovia Deputado Flávio Derzi” o trecho da rodovia BR-158, situado entre as cidades de Três Lagoas e Cassilândia, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

Nascido em 30 de junho de 1951, na cidade de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, e precoceamente falecido no último dia 12 de agosto, o deputado Flávio Derzi notabilizou-se pela grandeza de seu comportamento político. Integrante de tradicional família de pecuaristas, não teve dúvidas em emprestar sua experiência e seu apoio ao atual governo do Estado, eleito pelas forças partidárias que lhe faziam oposição. Em vez de abrigar-se na confortável trincheira do denuncismo inconseqüente, Flávio Derzi escolheu o caminho da integração e do entendimento em proveito do bem comum.

Deputado em três consecutivas legislaturas, Flávio Derzi era um dos políticos mais representativos da nova geração. Na verdade, seu desaparecimento prematuro retirou da vida pública nacional uma de suas maiores esperanças.

Sua vida, bruscamente encurtada pela doença, foi dedicada à causa da agricultura. Formado em

Administração de Empresas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, foi Secretário da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, posteriormente, Secretário da Fazenda no Governo do Estado do Mato Grosso do Sul. Tanto nos cargos executivos quanto nas atividades classistas e mandatos parlamentares que exerceu, pautou sua atuação pela defesa da atividade agrícola como instrumento do desenvolvimento nacional.

São muitas, portanto, as razões que ensejam a homenagem que se pretende prestar. De fato, ao passar o Estado de Mato Grosso do Sul, ligando os Estados de São Paulo e Goiás, o trecho da BR-158 a ser denominado “Deputado Flávio Derzi” representará os princípios de união que marcaram a vida política do homenageado.

A par de fazer justiça a quem honrou Mato Grosso do Sul e o Brasil, a proposição ora apresentada atende aos requisitos da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que, ao dispor “sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação”, estabelece que “(...) trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação (...).” Estou certo, assim, de que o presente projeto receberá o apoio dos membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2001. – Pedro Ubirajara.

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ARQUIVO  
PLS Nº 168 de 2001  
Fis. 25

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA**

**LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979**

**Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decrete e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontram, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, suple-

tivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à humanidade.

Art. 3º São mantidas as denominações de estações terminais, obras-de-arte e trechos de via aprovadas por lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, estabelecendo, inclusive, o início de sua execução.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 1979; 58º da Independência e 91º da República. – **JOÃO FIGUEIREDO** –  
**Eiseu Resende.**

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

Publicado no Diário do Senado Federal de 07 - 09- 2001

